



PROCESSO Nº 1093/09

PROTOCOLO Nº 10.181.865-9

PARECER CEE/CES Nº 93/09

APROVADO EM 03/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

**1.1** A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, pelo ofício nº 1217/09-CES/GAB/SETI, de 20/10/09, com inclusa informação nº 79/09-CES/SETI, encaminhou a este Conselho protocolado da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do ofício da Reitoria nº 1325/09, de 07/10/2009, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

**Curso:** Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado

**Carga Horária:** 3277 horas

**Turno:** Integral

**Duração:** mínima 4 e máxima 8 anos

**Matriz Curricular:** às folhas 11 e 12, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

### 1.3 Dados Gerais do Curso

**Curso:** Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura

**Carga Horária:** 3762 horas

**Turno:** Integral

**Duração:** mínima 4 e máxima 8 anos

**Matriz Curricular:** às folhas 8 e 9, com os componentes curriculares e a respectiva carga horária.



PROCESSO Nº 1093/09

## **2. No Mérito**

O quadro com as informações relativas à disciplina, titulação acadêmica e regime de trabalho do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura, encontram-se às folhas 14 a 23 deste processo e todos atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório à folha 24.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, com carga horária de 3277 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 8 anos, e curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, com carga horária de 3762 horas, funcionamento período integral e integralização curricular mínima em 4 e máxima em 8 anos, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se à IES:

- quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;
- para a contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1093/09

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o Processo nº 1093/09 à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2009.

ROMEU GOMES DE MIRANDA  
Presidente do CEE

OSCAR ALVES  
Presidente da CES